



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

Paço Municipal “MANOEL PERES FILHO”

Fone: (44) 3635-1327 – Fax (44) 3635-1300 - C.G.C. 75 788 349/0001-39
JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO JAPURÁ PREV.

Dispositivos da Lei Municipal nº 39/2020.

TÍTULO V

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 83. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Japurá – JAPURÁ PREV.

Art. 84. O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo 2 (dois) designados pelo Poder Executivo, 1 (um) pelo Poder Legislativo, 1 (um) pelos servidores ativos e 1 (um) pelos servidores inativos.

§ 1º Exercerá a função de presidente do Conselho Fiscal um dos conselheiros efetivos eleito entre seus pares.

§ 2º No caso de ausência ou impedimento temporário, o presidente do Conselho Fiscal será substituído pelo conselheiro que for por ele designado.

§ 3º Ficando vaga a presidência do Conselho Fiscal, caberá aos conselheiros em exercício eleger, entre seus pares, aquele que preencherá o cargo até a conclusão do mandato.

§ 4º No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho Fiscal, este será substituído por seu suplente.

§ 5º No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade ao qual estava vinculado o ex-conselheiro, ou ao representante do servidor ativo ou inativo, se for o caso, indicar novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

§ 6º Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas, sem motivo justificado, a critério do mesmo conselho.

§ 7º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês, ou extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por, no mínimo, dois conselheiros. *(alterado pela Lei nº 23 de 08/07/2022)*

§ 8º O quórum mínimo para instalação de reunião do Conselho Fiscal é de três membros.

§ 9º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por, no mínimo, três votos favoráveis.

§ 10. Os membros do Conselho Fiscal não receberão qualquer espécie de remuneração ou vantagem pelo exercício da função *(revogado pela Lei nº 23 de 08/07/2022)*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

Paço Municipal “MANOEL PERES FILHO”

Fone: (44) 3635-1327 – Fax (44) 3635-1300 - C.G.C. 75 788 349/0001-39
JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

§ 11. Os procedimentos relativos à organização das reuniões e ao funcionamento do Conselho Fiscal encontram-se dispostos no respectivo regimento interno.

§ 12. Os membros titulares do Conselho Fiscal suplentes poderão ser remunerados de acordo com a participação nas reuniões do órgão, com valor a ser determinado através de ato a ser baixado pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva do Japurá Prev.

Seção V Da Competência do Conselho Fiscal

Art. 85. Compete ao Conselho Fiscal:

I - eleger o seu presidente;

II - elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Fiscal;

III - examinar os balancetes e balanços do JAPURÁ PREV, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;

IV - examinar livros e documentos;

V - examinar quaisquer operações ou atos de gestão do JAPURÁ PREV;

VI - emitir parecer sobre os negócios ou atividades do JAPURÁ PREV;

VII - fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;

VIII - requerer ao Conselho de Administração, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;

IX - lavrar as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos;

X - remeter, ao Conselho de Administração, parecer sobre as contas anuais do JAPURÁ PREV, bem como dos balancetes;

XI - praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização;

XII - sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas.

Parágrafo único. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

Paço Municipal “MANOEL PERES FILHO”

Fone: (44) 3635-1327 – Fax (44) 3635-1300 - C.G.C. 75 788 349/0001-39
JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO JAPURÁ PREV.

Aprovada na Reunião Extraordinária do CAD realizada 16/09/2022, Ata nº 11/2022.

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º. O Conselho Fiscal – COFIS -, órgão responsável por examinar a conformidade dos atos dos seus diretores e demais prepostos em face dos correspondentes legais, subsidiando o Conselho de Administração – CAD -, composto por:

I – 2 (dois) representantes do Governo Municipal, indicado com seus respectivos suplentes, um (1) pelo Prefeito do Município e um (1) pelo Presidente da Câmara.

II – 3 (três) representantes dos participantes e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, eleitos, com os respectivos suplentes, entre seus pares, na forma da Lei Municipal nº 39, de 30 de dezembro de 2020, alterada pela Lei Municipal nº 22, de 08 de julho de 2022.

CAPÍTULO I

COMPETÊNCIA

SEÇÃO 1 - DO CONSELHO

Art. 2º. Ao Conselho Fiscal – COFIS, como o órgão fiscalizador dos atos dos administradores da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do JAPURÁ PREV, instituído pela Lei Municipal nº 39/2020, compete sem prejuízo das atribuições previstas na referida Lei:

I – os membros do Conselho Fiscal são indicados e eleitos conforme art. 84, inc. I a III da Lei Municipal nº 39/2020.

II – examinar a qualquer época, contas, livros, registros e outros documentos, propor a contratação de perito;

III – examinar e emitir parecer sobre os balancetes mensais, balanços, contas anuais do JAPURÁ PREV, atos da gestão econômico-financeira, inventários e aplicação dos índices atuariais nos Planos de Custeio e Benefícios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

Paço Municipal “MANOEL PERES FILHO”

Fone: (44) 3635-1327 – Fax (44) 3635-1300 - C.G.C. 75 788 349/0001-39
JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

- IV – lavrar em ata e pareceres, os resultados dos exames procedidos;
- V – comunicar ao CAD os fatos relevantes que apurar no exercício de suas atribuições e sugerir medidas saneadoras;
- VI – opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar no seu parecer às informações complementares que julgarem necessárias;
- VII – submeter ao CAD proposta de alteração no seu regimento interno:
- As alterações deste Regimento serão elaboradas pelo CAD, após aprovação pelos seus membros;
 - Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por deliberação dos membros do CAD, em face de proposta dos membros do COFIS, pelo próprio CAD, da Diretoria Executiva; e
 - As alterações não poderão contrariar os objetivos do JAPURÁ PREV.
- VIII - cumprir as disposições legais e regulamentares que regem o JAPURÁ PREV;
- IX – convocar a Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos, quando necessário;
- X - O COFIS terá acesso a todos os livros e documentos necessários ao desempenho de suas funções, bem como convocar os responsáveis para esclarecimentos e informações elucidativas, podendo, conforme a necessidade da área, solicitar a contratação de perito de sua escolha.
- XI - emitir parecer prévio, antes de seu encaminhamento ao CAD, sobre:
- as proposições de bens oferecidos pelo Município, a título de dotação patrimonial; e
 - as proposições de aquisição, alienação de bens imóveis, bem como a aceitação de doações com encargo.
- XI – deliberar sobre matérias previstas como de sua competência na Lei Municipal n.º 39/2020, no Regulamento de Benefícios e no Regimento Interno do JAPURÁ PREV;
- XII - outras atribuições conferidas na Lei Municipal n.º 39/2020, bem como as necessárias ou correlatas ao fiel cumprimento de suas funções, ainda que não mencionadas, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa.

SEÇÃO 2 - DA ATRIBUIÇÃO DOS MEMBROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

Paço Municipal “MANOEL PERES FILHO”

Fone: (44) 3635-1327 – Fax (44) 3635-1300 - C.G.C. 75 788 349/0001-39
JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º Compete ao **Presidente do COFIS**, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas na Lei Municipal n.º 39/2020 e neste Regimento:

- a) Presidir as reuniões do COFIS
- b) supervisionar e coordenar as funções cometidas aos conselheiros;
- c) orientar os trabalhos, mantendo a ordem dos debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- d) convocar os conselheiros para as reuniões;
- e) abrir, prorrogar, suspender e encerrar as reuniões;
- f) verificação de quórum para as reuniões e informar à Diretoria Executiva a relação de conselheiros que fazem jus ao jetom mensal;
- g) submeter às matérias à discussão e votação;
- h) determinar a leitura da ata, expedientes, matérias em pauta e demais documentos;
- i) representar o COFIS em juízo e fora dele;
- j) anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- k) conhecer as justificativas de ausência ou impedimentos dos conselheiros;
- l) decidir a questão de ordem e submetê-la ao CAD;
- m) fazer divulgar os atos e fatos de competência do COFIS;
- n) encaminhar à Diretoria Executiva as matérias deliberadas em reuniões;
- o) convocar a Diretoria Executiva, sempre que necessário, para prestar esclarecimentos e informações ao COFIS;
- p) cumprir e fazer cumprir as Leis e Regulamentos pertinentes ao Regime Próprio de Previdência, bem como as decisões do COFIS;
- q) desempenhar outras atividades compatíveis com o cargo, bem como as determinadas pelo CAD;
- r) supervisionar e coordenar as funções cometidas aos conselheiros;
- s) solicitar ao JAPURÁ PREV os recursos e meios necessários à instalação e funcionamento do COFIS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

Paço Municipal “MANOEL PERES FILHO”

Fone: (44) 3635-1327 – Fax (44) 3635-1300 - C.G.C. 75 788 349/0001-39
JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º. Compete **aos Conselheiros** do COFIS, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas na Lei nº 39/2020 e neste regimento:

- I - exercer as funções e praticar todos os atos inerentes ao exercício das atribuições de membro do COFIS;
- II - comparecer às reuniões na data e hora marcada;
- III - cientificar o Presidente do COFIS, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, eventuais ausências ou impedimentos temporários;
- IV - examinar as matérias que lhe forem atribuídas, manifestando-se formalmente sobre elas;
- V - participar de todas as discussões e deliberações;
- VI - votar as proposições submetidas à deliberação do COFIS;
- VII - solicitar a convocação de reuniões extraordinárias sempre que entender necessárias;
- VIII – expor, em tempo oportuno, as matérias que lhe forem distribuídas pelo Presidente;
- IX – apresentar:
 - a) ao Conselho os assuntos relacionados ao JAPURÁ PREV, no âmbito de sua atuação;
 - b) proposição, requerimento, moção e questão de ordem; e
 - c) retificação ou impugnações de ata.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

Paço Municipal “MANOEL PERES FILHO”

Fone: (44) 3635-1327 – Fax (44) 3635-1300 - C.G.C. 75 788 349/0001-39
JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

SEÇÃO 1 - DA ESCOLHA DO PRESIDENTE

Art. 5º. Os Conselheiros do COFIS escolherão entre si o seu Presidente, através de votação realizada entre seus integrantes.

§ 1º - O Presidente do COFIS será substituído, por Conselheiro mais idoso, durante seus afastamentos, faltas justificadas ou impedimentos deste, que justificado com antecedência, e que o afastamento não seja superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 2º - O Presidente do COFIS poderá reassumir o cargo a qualquer tempo, mediante simples comunicação ao Presidente interino do COFIS.

§ 3º - O mandato do Presidente do COFIS será de 02 (dois) anos, admitida a recondução uma vez, a contar da data de publicação do decreto de nomeação dos Conselheiros.

SEÇÃO 2 - DAS REUNIÕES

Art. 6º. As reuniões do COFIS realizar-se-ão ordinariamente, uma vez por mês, de acordo com cronograma publicado na página do JAPURA PREV, endereço www.japuraprev.com.br, divulgado em meio físico a todos os conselheiros, no recinto da CÂMARA MUNICIPAL, ou extraordinariamente, desde que haja convocação prévia pelo Presidente do COFIS no grupo específico de watssapp ou mediante solicitação do Diretor - Presidente do JAPURÁ PREV obedecidos os critérios de urgência, caracterizado por fato relevante.

§ 1º - O COFIS também será convocado, extraordinariamente, por um de seus conselheiros, em ofício dirigido ao seu Presidente, que num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do ofício, providenciará a convocação de todos os conselheiros obedecido o critério de urgência, caracterizado por fato relevante.

§ 2º - A reunião extraordinária, a ser convocada nos termos do parágrafo anterior deste artigo, deverá ser marcada para até 3 (três) dias, contados do recebimento do ofício pelo Presidente do COFIS.

Art. 7º. Para suas reuniões, é obrigatória a presença da maioria de seus Conselheiros, com exigência da maioria simples dos votos para deliberação, incluído o Presidente.

Art. 8º. Os trabalhos desenvolver-se-ão observando-se a seguinte ordem:

I - leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior, se ainda pendente de aprovação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

Paço Municipal “MANOEL PERES FILHO”

Fone: (44) 3635-1327 – Fax (44) 3635-1300 - C.G.C. 75 788 349/0001-39
JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

- II - verificação de presença e de existência de “quorum” para instalação do Conselho;
- III - leitura do expediente, compreendendo correspondências e outros documentos de interesse do COFIS;
- IV - ordem do dia constantes dos assuntos em pauta. Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser obrigatoriamente, votada na próxima reunião.
- V - apresentação, discussão e votação das matérias;
- VI - comunicações breves.
- VII - encerramento.
- VIII - Não haverá em hipótese alguma, votação por procuração.
- IX - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pelo COFIS.
- X - Será suficiente a solicitação da maioria simples dos Conselheiros para que qualquer Diretor apresente exposição extraordinária sobre assuntos específicos.
- Art. 9º.** As decisões dar-se-ão por maioria de votos dentre os seus membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de Minerva, quando exigido para desempate.
- Art. 10.** O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vistas da matéria, objeto de deliberação em Reunião de Conselho, devendo apresentar seu parecer e voto na reunião ordinária seguinte.
- Art. 11.** Os pedidos de vista devem ser aprovados pela maioria dos Conselheiros presentes na reunião.
- Art. 12.** - Quando houver urgência, a critério do Presidente, este poderá interferir no pedido de vista, ocasião em que a matéria será colocada para discussão e votação na reunião corrente.
- Art. 13.** Havendo mais de um pedido de vistas, ressalvado o disposto no parágrafo anterior, o prazo será comum desdobrando-se os documentos em tantas fotocópias quanto forem necessárias.
- Art. 14.** Quando a questão em discussão, ou colocada em votação, for de alta relevância, poderá ser suspensa por prazo determinado, a ser fixado pelo Presidente, mediante requerimento verbal de um dos conselheiros presentes.
- Art. 15.** Os assuntos não constantes da ordem do dia, só serão discutidos ou votados se houver concordância de todos os conselheiros presentes.
- Art. 16.** O meio de votação das matérias será definido pelos membros a cada assunto a



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

Paço Municipal “MANOEL PERES FILHO”

Fone: (44) 3635-1327 – Fax (44) 3635-1300 - C.G.C. 75 788 349/0001-39
JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

ser votado.

Art. 17. Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferir.

Art. 18. Cada Conselheiro terá direito a um voto.

Art. 19. As reuniões do COFIS serão registradas em atas das quais constarão sucintamente os assuntos tratados, e as decisões tomadas, identificando-se os números de votos;

I - Eventuais argumentos, objeto de discussão, só serão transcritos em ata se o conselheiro requerer;

II - As deliberações ou decisões do COFIS serão, além de transcritas em atas, transformadas em Resoluções, quando a relevância do assunto assim o exigir.

Art. 20. Após aprovação e assinatura das atas, o Presidente do COFIS dará ciência das deliberações do COFIS ao CAD, através de ofício com cópia ao Diretor-Presidente do JAPURÁ PREV, com fulcro nos dados constantes da ata correspondente, no prazo máximo da 3 (três) dias úteis da reunião, para que possam ser imediatamente postas em prática.

Art. 21. A Ordem do dia, organizada pela Secretaria Executiva, será comunicada previamente a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de 03 (três) dias, para as reuniões ordinárias, e de 03 (três) dias, para as reuniões extraordinárias.

Art. 22. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho, pela maioria de seus membros ou pelo Diretor-Presidente do JAPURÁ PREV.

Parágrafo único. A convocação deve ser comunicada aos Conselheiros com informação expressa das razões de urgência que motivaram tal convocação.

Art. 23. A Diretoria Executiva poderá recomendar aos Conselhos o prazo que julgar conveniente para decisão dos assuntos que, a seu critério, necessitem ser decididos dentro desse prazo.

Art. 24. As atas das Reuniões dos Conselhos deverão conter:

a) número da reunião por extenso, em ordem sucessiva e cronológica;

b) lugar, data e hora da reunião;

c) a relação dos nomes dos integrantes dos COFIS, presentes e dos ausentes, com ou sem licença ou aviso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

Paço Municipal “MANOEL PERES FILHO”

Fone: (44) 3635-1327 – Fax (44) 3635-1300 - C.G.C. 75 788 349/0001-39
JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

- d) a Ordem do Dia;
- e) resumo das exposições e a decisão tomada em cada assunto; e
- f) a hora de término da reunião.

Art. 25. As atas, uma vez lidas e aprovadas, deverão ser assinadas ao final de cada reunião, no máximo, no início da reunião seguinte, pelo Presidente, pelos Conselheiros presentes àquela reunião e o secretário.

Art. 26. Os Conselheiros efetivos convocados e que não puderem estar presentes na reunião, deverão, prévia e oficialmente, informar seu impedimento em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da reunião.

Art. 27. O COFIS tomará conhecimento dos atos praticados pela Diretoria Executiva do JAPURÁ PREV, através de relatório e por exposições feitas pelo Diretor-Presidente do JAPURÁ PREV.

§ 1º - O Diretor – Presidente do JAPURÁ PREV, poderá participar das reuniões do COFIS para prestar esclarecimentos.

§ 2º - O COFIS poderá convocar, para participar de suas reuniões, servidores do JAPURÁ PREV, e dos demais órgãos municipais, a fim de prestar esclarecimentos ou assessoramento, referente ao assunto a ser discutido.

§ 3º - Para realizar satisfatoriamente suas atividades, o COFIS pode requisitar ao JAPURÁ PREV, a elaboração de estudos e relatórios sempre relativos a assuntos de sua competência.

Art. 28. O COFIS não terá estrutura administrativa e de pessoal própria, contando, para estas finalidades, com os recursos alocados à sua disposição pelo JAPURÁ PREV.

CAPÍTULO VI DO MANDATO

Art. 29. O mandato do Presidente do COFIS será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 30. O mandato do Conselheiro terá início a contar da data da publicação do ato de sua nomeação.

Art. 31. No primeiro dia útil do ano subsequente após as eleições, o Prefeito Municipal nomeará os membros titulares e suplentes do COFIS do JAPURÁ PREV.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

Paço Municipal “MANOEL PERES FILHO”

Fone: (44) 3635-1327 – Fax (44) 3635-1300 - C.G.C. 75 788 349/0001-39
JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

Art. 32. A investidura dos membros do COFIS far-se-á mediante Portaria de Nomeação emitida pelo chefe do Executivo Municipal, sendo indelegável a função investida.

Art. 33. Os membros do COFIS perderão o mandato, assumindo o conselheiro suplente, nas seguintes condições:

I - por falecimento;

II - por renúncia;

III - faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas num mesmo ano, sem justificativa razoável.

IV - tiver a decisão de perda de mandato decretada em processo administrativo;

V - por procedimento lesivo aos interesses do JAPURÁ PREV e de seus segurados;

VI - por omissão na defesa dos interesses do JAPURÁ PREV e de seus segurados;

VII - nos casos em que o conselheiro não providenciar o cumprimento das decisões do COFIS, retardar injustificadamente o seu cumprimento, ou modificá-las sem autorização e motivo justo.

§ 1º - Após a perda do mandato do Conselheiro, o Presidente do COFIS convocará imediatamente o suplente, para substituí-lo.

§ 2º - Os suplentes dos servidores ativos e inativos serão os imediatamente mais votados no processo eleitoral que elegeu os membros titulares.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Os órgãos municipais deverão prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do COFIS, fornecendo, sempre que necessário, os estudos técnicos correspondentes.

Parágrafo único – As verificações de todo e qualquer documento do JAPURÁ PREV, bem como os pedidos de informações poderão ser requisitados pelo COFIS, por intermédio de seu Presidente, dependendo tais requisições de deliberação dos demais conselheiros.

Art. 35. Os conselheiros do COFIS responderão pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e dos atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

Paço Municipal “MANOEL PERES FILHO”

Fone: (44) 3635-1327 – Fax (44) 3635-1300 - C.G.C. 75 788 349/0001-39
JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

da Lei Municipal nº 39, de 30 de dezembro de 2020 ou quaisquer outras normas aplicáveis ao RPPS.

Parágrafo único - A responsabilidade dos conselheiros do COFIS por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do COFIS.

Art. 36. As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo COFIS serão mantidas sob sigilo por parte dos conselheiros e demais participantes da reunião, até que seja deliberada a sua divulgação.

Art. 37. Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis ao RPPS, as atividades do COFIS reger-se-ão por este Regimento Interno.

Art. 38. A Diretoria Executiva designará um servidor do quadro do JAPURÁ PREV para prestar serviços de Secretaria Executiva, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - a ordenação e o processamento de sugestões de pautas de reuniões dos respectivos Conselhos;

II - a elaboração de Editais de Convocação;

III - a elaboração de atas e quaisquer outros documentos relacionados às reuniões dos respectivos Conselhos e da Diretoria Executiva;

IV - a manutenção regular de trâmite de documentos entre os Conselhos e as Diretorias do JAPURÁ PREV;

V - o fornecimento de esclarecimentos aos Conselheiros sobre as atividades dos respectivos Conselhos;

VI - a manutenção de estatísticas relativas às reuniões e decisões dos Conselhos de Administração, Fiscal e Diretoria Executiva e Comitê de Investimentos elaborando relatórios periódicos a respeito;

VII - o desempenho de outras atividades correlatas.

Art. 39. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo CAD e Diretoria Executiva, de cujas decisões darão ciência ao Conselho Fiscal.

Art. 40. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação e respectiva publicação no site do JAPURÁ PREV.